



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 09/2023

Fornecimento de transporte público, pelo Executivo Municipal, durante processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023, nas seis cidades integrantes da Comarca de Barro Duro/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, “caput”, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, “b”, da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, “a” e “d”, da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

1 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro para a proteção das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nos processos em que não atuar diretamente como parte, o Ministério Público tem o dever de intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, além da competência dada ao Ministério Público por lei orgânica, também o Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinou expressamente sobre a matéria, dispondo que compete ao órgão ministerial zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como, instaurar procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 3º, dispõe que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

2 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, segundo art. 5º do ECA, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, cujas atribuições abrangem o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a relevância da função do Conselho Tutelar é inquestionável, e pode-se dizer que a ele compete resgatar crianças e adolescentes alienados da sociedade pelas mais diversas razões, de entre as quais se destacam: negligência, discriminação, exploração, violência e até mesmo o abandono intelectual;

CONSIDERANDO que os membros dos Conselhos Tutelares exercem papel importante para dotar de eficiência as políticas públicas, daí ser sua escolha pela sociedade um ato democrático de grande responsabilidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é idealizado pelo ECA como o órgão “encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA), servindo, portanto, como um instrumento da sociedade para dar cumprimento à parcela de responsabilidade da qual ficou encarregada por determinação constitucional;

CONSIDERANDO que o ECA, em seu art. 132, determina que, em cada Município deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros **escolhidos pela população local, e essa escolha deve se dar de forma direta, e não por meio**

3 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

da escolha indireta das entidades representativas registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar presta serviço público essencial, o qual está emparado tanto pelo princípio da eficiência que norteia a atuação dos órgãos públicos em geral (art. 37 da CF), quanto pelo princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput* da CF e art. 4º, *caput* e parágrafo único do ECA), razão pela qual o número de Conselhos Tutelares deve ser proporcional não apenas à população, mas também à demanda, de modo a prestar um atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre em data unificada, em todo o território nacional, a cada quatro anos, no **primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial** (art. 139, §1º, ECA);

CONSIDERANDO que a posse dos conselheiros ocorre, também, em data unificada, no caso, **no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha** (art. 139, §2º, ECA), e por se tratar de regra prevista em Lei Federal, não pode a Lei Municipal estabelecer data diferente;

CONSIDERANDO que todo o processo de escolha deve estar estabelecido na Lei Municipal e ser realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), **com a fiscalização do Ministério Público (art. 139, “caput”, ECA);**

CONSIDERANDO que de todo o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar, o Ministério Público exerce papel fundamental de fiscalização, a fim de que todas as etapas ocorram à luz da legalidade e da transparência, buscando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente;

4 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞
E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

CONSIDERANDO que, nas eleições de Conselho Tutelar, todos os brasileiros com mais de 16 anos, com título de eleitor e domicílio eleitoral no município em que pretendem votar, podem exercer tal direito, não se tratando, contudo, de voto obrigatório;

CONSIDERANDO que, na Comarca de Barro Duro, a população residente nas zonas rurais é grande, a maioria não possuindo condições ou meios de se deslocar até suas seções eleitorais para exercer seu direito de voto;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu parágrafo 10, estabelece que é vedado aos candidatos o transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, no processo unificado de escolha do Conselho Tutelar, é possível a disponibilização de transporte público para a efetivação do direito ao voto, pelas Prefeituras Municipais, desde que previamente cadastrado e informado ao Ministério Público, que, conforme esclarecido, atuará na fiscalização;

CONSIDERANDO que, em casos de fornecimento de transporte público, para fins de que trata esta Recomendação, é preciso que as linhas de tráfego abranjam o maior número possível de cidadãos, e que não haja o direcionamento para benefício ou prejuízo de qualquer candidato;

CONSIDERANDO que, para tanto, é preciso que haja diálogo direto com os CMDCA's e com as Comissões Especiais, para que seja elaborado plano de rota, notadamente para os colégios eleitorais que possuem mais seções agregadas, buscando atender o máximo de pessoas indistintamente, sem qualquer discriminação ou favorecimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento de transporte público, no dia das eleições para Conselho Tutelar, de modo regularizado, é uma forma de garantir a todo e qualquer cidadão apto ao voto o exercício do seu direito, de forma livre e consciente, de modo que haja a maior participação popular na escolha dos candidatos que exercerão funções essenciais para a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes da Comarca:

5 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000
Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019
E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

R E S O L V E:

I – RECOMENDAR, a cada um dos seis Prefeitos Municipais das cidades que integram a Comarca de Barro Duro/PI, que:

- a) Dentro da capacidade organizacional e **financeira de cada município**, e em diálogo direto com os CMDCA's respectivos e suas Comissões Especiais, exercendo o espírito de colaboração que deve nortear todo o atuar público entre órgãos e instituições, viabilize o transporte eleitoral para o pleito unificado de Conselho Tutelar de 2023, com veículos, motoristas e linhas previamente cadastradas pela Comissão Eleitoral, de modo a viabilizar o voto por cada eleitor, sem favorecimento de qualquer candidato;

II – DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** ao Juiz de Direito de Barro Duro, para conhecimento e registro;
- b) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** aos presidentes dos CMDCA's e das Comissões Especiais, das seis cidades integrantes da Comarca de Barro Duro/PI;

6 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** 📞 // (86) **9.8183-7019** 📞

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.





MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

- c) remeta cópia desta **RECOMENDAÇÃO** à Delegada de Polícia Civil de Barro Duro, Dra. Haline Pâmela;
- d) publique a presente **RECOMENDAÇÃO** no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- e) junte essa **RECOMENDAÇÃO** ao PA 000986-325/2022;

A presente Recomendação tem natureza meramente **sugestiva e apelativa**, sem aptidão, portanto, para gerar consequências jurídicas pelo seu não acolhimento, tendo em vista não impor a lei obrigação de os executivos municipais oferecer transportes no dia das eleições para o Conselho Tutelar. Contudo, sua natureza apelativa clama a sensibilidade dos gestores locais, para, dentro dos limites financeiros das unidades de alcaide sob sua responsabilidade, garantir, ainda que de maneira mínima, de forma impessoal e sem favorecimentos, que o máximo de cidadãos da nossa Comarca consiga se deslocar às urnas, no dia 01º.10.2023, para escolher os conselheiros e conselheiras tutelares que zelarão pelos direitos das nossas crianças e adolescentes pelos próximos 04 (quatro) anos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 18 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

7 de 7

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI, CEP.: 64.455-000

Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019**

E-mail: **pj.barroduro@mppi.mp.br**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ARI MARTINS ALVES FILHO em: 18/09/2023 19:11.

